



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	24 / 2012
PROCESSO Nº	2010 / 10 / 37518
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	GILLIARD NOBRE ROCHA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	FÉLIX ALMEIDA DE ABREU
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA PUBLICAÇÃO	09/11/22 - DOE Nº 10.924

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. DESCONTO DE 10%. DECRETO ESTADUAL Nº 4.380/2001. NOTIFICAÇÃO ESPECIAL DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DESCONTO INCABÍVEL.

1. Só há desconto de 10% para notificação especial com valor agregado.
2. O pagamento por DAE eletrônico não é meio adequado para a quitação de débitos referentes ao ICMS, cujo sujeito passivo esteja inscrito no cadastro de contribuintes desta Secretaria.
3. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC nº 889/2010, que indeferiu o desconto previsto no Decreto 4.380/2001, para o créditos tributários consignados nas Notificações Especiais nºs 36.059/2010, 36.518/2010, 38.997/2010, 22.436/2010, 42.181/2010 e 41.752/2010, por se tratar de notificações diferencial de alíquota, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Israel Monteiro de Souza (Presidente, em exercício), Hilton de Araújo Santos (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, João Tadeu de Moura, Gustavo Maldonado Martins e Carlos Afonso Cipriano dos Santos. Presente ainda o Procurador Fiscal Félix Almeida de Abreu. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 18 de outubro de 2012.

Israel Monteiro de Souza
Presidente, em exercício

Hilton de Araújo Santos
Conselheiro Suplente - Relator

Félix Almeida de Abreu
Procurador Fiscal